



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS II - 2023 –, na forma que específica.”.

A Proposta visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS II - 2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista ou parcelados; mediante desconto nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, nos seguintes percentuais:

I - pagamento à vista:

- a) 100% (cem por cento) para pagamento até o dia 22 de dezembro de 2023.

II - pagamento parcelado:

- a) até 12 parcelas com desconto de 90% (noventa por cento), para créditos de qualquer valor;

- b) até 24 parcelas com desconto de 40% (quarenta por cento), para créditos cujo valor total seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- c) até 48 parcelas com desconto de 30% (trinta por cento), para créditos cujo valor total seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- d) até 60 parcelas com desconto de 20% (vinte por cento), para créditos cujo valor total seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

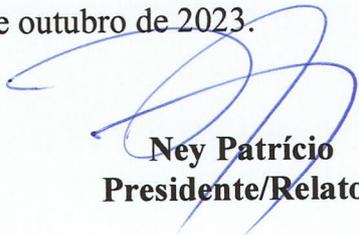
e) até 120 parcelas sem descontos, para créditos cujo valor total seja superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

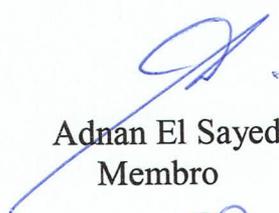
Conforme consta na Mensagem, é verificada a grande dificuldade dos contribuintes em cumprir suas obrigações tributárias, em especial as pessoas jurídicas, resultando em um montante considerável de créditos não recebidos; sendo assim, o Programa em tela tem como objetivo aumentar a arrecadação, sanar os valores pendentes de recolhimento e estimular os contribuintes a realizarem os pagamentos junto ao fisco.

Nesse sentido, a Mensagem discorre que a Proposta de instituir o REFIS II - 2023 é de suma importância para os contribuintes e para os Cofres Públicos, visto que, viabilizam o recolhimento de débitos pendentes, aumentando a arrecadação e reduzindo despesas com custas processuais e honorários de sucumbência.

Assim, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, apresentando uma Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2023.


Ney Patrício
Presidente/Relator


Adnan El Sayed
Membro


Dr. Freitas
Membro


Jairo Cardoso
Membro


Yasmin Hachem
Membro